

PREF. MUN. OURO PRETO
DECOM

Documento Protocolizado

Em 03/09/2021 Às 11/55

Ass: Danielle A. S. Reis

Matr: 14.346

IGAR

AO

ILUSTRE PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

OURO PRETO - MG

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2021

IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.129.036/0001-03, com sede na Av. Canadá, 85 Bairro Jardim Canadá – Nova Lima – MG CEP 34.007-654, doravante designada simplesmente IGAR, por meio seu representante, vem **TEMPESTIVAMENTE**, preocupada com a lisura que esta conceituada instituição conduz os processos licitatórios, solicitar a **impugnação** do presente certame, conforme cláusula **B.III – DA HABILITAÇÃO (envelope 2)3.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA letra K** do referido pregão, solicitando a inclusão de algumas exigências que **por lei** deveriam estar sendo exigidas no edital que tem por objeto:

“aquisição de oxigênio medicinal com locação de tanque criogênico de até 5.000 l, para atender às demandas da UPA DOM ORIONE, no Município de Ouro Preto, conforme especificado neste edital”

O Edital em epígrafe contém exigência que, s.m.j., **necessita ser modificado quanto à extensão de seus efeitos**, o que justifica o presente pedido de impugnação.

**Da cláusula BIII – DA HABILITAÇÃO (envelope 2) –
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – LETRA “k”:**

**“Alvará da vigilância sanitária conforme determinação da
ANVISA ou autorização de funcionamento de empresa (AFE) das
fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais”**

Válida é a exigência da comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

Entretanto, a exigência é válida com relação ao fabricante **E/OU** ao envasador.

Necessário, pois, o presente pedido de impugnação, que se funda nas razões a seguir expostas, para evitar litígios futuros e fixar como regra que a comprovação de autorização de funcionamento (AFE) se refere ao fabricante **E/OU** envasador dos gases medicinais a serem fornecidos.

De fato a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) não é exigível das empresas distribuidoras e transportadoras**. Isso porque na primeira redação do item 2.2 da RESOLUÇÃO RDC nº 32 da Anvisa, as empresas distribuidoras e transportadoras de gases medicinais, estariam sujeitas aos termos da RESOLUÇÃO RDC nº 69. Dizia o referido dispositivo:

2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal.

Como se vê, o disposto no próprio item 2.1 da mesma resolução, onde se **estabelecia** a hipótese de incidência da exigibilidade das Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais era contrariado pela **NÃO MAIS VIGENTE** redação primeira do item 2.2 acima transcrito. Com efeito, diz o item 2.1:

2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.

Não sendo empresas distribuidoras e transportadoras, à evidência, fabricantes ou envasadoras de gases medicinais, em 04 de março de 2010, **antes mesmo de entrar em vigor** a exigência das Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, foi deliberada a RESOLUÇÃO RDC nº 9/2010, publicada no D.O.U. de 08/03/2010, cuja redação é expressa:

Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

A referida RESOLUÇÃO RDC nº 9/2010 expressamente modificou a redação do item 2.2 da RESOLUÇÃO RDC nº 69, nos seguintes termos:

Art. 2º Os subitens 2.2, 5.1, 12.2, 13.6, 13.8 e 13.9 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas a todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, como o envase (enchimento) de cilindros, tanques criogênicos e caminhões-tanque."

FOI EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA A INCIDÊNCIA DA NORMA PARA EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE GASES MEDICINAIS, portanto, mas EXPRESSAMENTE DETERMINADO QUE TODAS AS EMPRESAS QUE PROMOVEM O ENVASE (ENCHIMENTO) DE CILINDROS, TANQUES CRIOGÊNICOS E CAMINHÕES-TANQUE CUMPRISSEM O DISPOSTO NA RDC 69/2008.

Ou seja, a finalidade para a qual foi definida a Resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a nova redação dada a seu item 2.2 pela RDC nº 9/2010, publicada no D.O.U. de 08/03/2010, **compreende tanto as empresas fabricantes quanto as envasadoras de gases medicinais, ASSEGURANDO EM QUALQUER HIPÓTESE AS BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO.**

Exigir que somente empresas que transportam e distribuam gases medicinais fornecidos por empresas que ao mesmo tempo são fabricantes **E/OU** envasadoras **certamente caracterizaria limitação ilegal à participação de largo universo de possíveis licitantes, em manifesto prejuízo à administração e aos mais mezinhos princípios que regem os procedimentos licitatórios.**

À empresas como a consulente, que não se enquadram na categoria de fabricante ou envasadora, **cabe comprovar que o fabricante E/OU envasador dos gases medicinais a serem fornecidos possui autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, consequentemente cumprindo as exigências de boas práticas de produção, atendendo assim aos objetivos do Edital.**

Com efeito, de acordo com a RDC 69/2008, da ANVISA, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, das fabricantes e/ou

envasadoras de gases medicinais depende do Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Diz a referida Resolução:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica concedido o prazo de quinze meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da Autorização de Funcionamento para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Como se vê, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, objeto das Resoluções RDC-32 e RDC-16 da ANVISA somente é expedida caso o fabricante e/ou envasador tenha obtido o Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Entende a consulente que a apresentação da autorização de funcionamento – AFE, do fabricante e/ou envasador, atendem aos objetivos do Edital, que é a certeza de que os produtos fornecidos estão em conformidade com as exigências da ANVISA.

Da simples consulta ao site da ANVISA, <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>, se verifica a pertinência do aqui exposto, conforme colacionado em imagem abaixo:

portal.anvisa.gov.br

ibrala@heliocambrala.adv.br - E-mail de Atendimento Corporativo

Informações Gerais - Gases Medicinais - Anvisa

SNGPC

1. O que são gases medicinais?

2. Os gases medicinais são regulados pela ANVISA?

3. Quais são as normas da Anvisa relacionadas aos gases medicinais?

4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela ANVISA?

Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela ANVISA.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais.

REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

Agrotóxicos

Alimentos

Cosméticos

Embarcações

Farmácias e Drogarias

Insumos farmacêuticos

Medicamentos

Portos, Aeroportos e Fronteiras

Produtos para a saúde

Saneantes

Tabaco

Vale destacar da informação do site da ANVISA: ***"A concessão da AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes E envasadoras de Gases Medicinais"***.

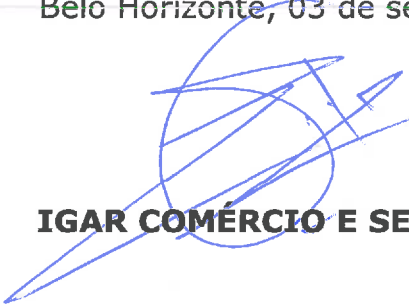
Em razão do exposto, **REQUER** seja alterado o presente edital, e que a apresentação da autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, do fabricante **E/OU** do envasador dos gases medicinais a serem fornecidos, atende aos objetivos do Edital.

Ou seja, as empresas representantes ou distribuidoras de gases medicinais, deverão apresentar os documentos mencionados no item B.III – DA HABILITAÇÃO (envelope 2) item 3.31 QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA, letra "k" do presente edital, da empresa fabricante e ou envasadora da marca ofertada em sua proposta comercial.

"Alvará da vigilância sanitária conforme determinação da ANVISA ou autorização de funcionamento de empresa (AFE) das fabricantes e ou envasadoras de gases medicinais. No caso de distribuidora ou revendedora, a mesma deverá apresentar este documento da empresa detentora da marca ofertada em sua proposta comercial "

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021



IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-1.755.455 DATA DE EMISSÃO 12/07/88

NOME ANTONIO PAULO FERREIRA

FILIAÇÃO JOAO PAULO FERREIRA

NATURALIDADE IDALINA MARIA DE PAULO

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO 23/07/56

DOCUMENTO CAS LX-108AUX FL-520 28UB-8HTE-MG

CIE 195793276-48 PIS 025466356-4

BELO HORIZONTE-MG

ASSINATURA DO DETENTOR

ETIM Nº 14 DE 28/08/83

PIC-PSIU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PSIU 01

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DETENTOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 31/08/2021.

SELO DE CONSULTA: EYK78677

CODIGO DE SEGURANCA: 0985.9402.4366.8366

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)

Ato(s) praticado(s) por: Guilherme Alves Silva - Escrevente

Emol.: 5,82 TFEJ: 1,81 Valor final: 7,63 ISEN: 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA ABL845149



1º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO

1º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO

1º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO



TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

Comarca de Ibirité - Minas Gerais
Tabelião - Lucilene Costa Teixeira Frossard

Livro: 73-P
F

Fls: 023 -



e em seguida dou fé e assino em presença de Em tt da verdade. A Tabeliã,
LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD

Poder Judiciário - TJMG - Comarca de Ibirité - Minas Gerais - Ordinal do ofício: 0000114010234,
atribuição: Tabelionato de Notas - Comarca de Ibirité - Minas Gerais - Consulta: EYD97200, código de
segurança : 8367720040397679 - Valor Total dos Emolumentos: R\$ 33,89. Valor do Recomeço: R\$
2,02. Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 11,24. Valor do Arquivo: R\$ 48,74. "Consulte a
validade deste Selo no site <http://www.tjmg.br>"



AB 6090828

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE BR

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, da que dou fe.
Belo Horizonte, 31/08/2021.

SELO DE CONSULTA: EYK70675
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9204.777

SELO DE CONSULTA: EYK78675
CODIGO DE SEGURANCA: 9204.7774.9927.6749
Quantidade de atos praticados: 2 (2-136)
Data de validade: 31/08/2021.

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1307)
Atos praticado(s) por: Guilherme Alves Silva - Escrevente
Emol.: 11,54 TRFJ: 3,62 Valor final: 15,26 SSCN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB1645148



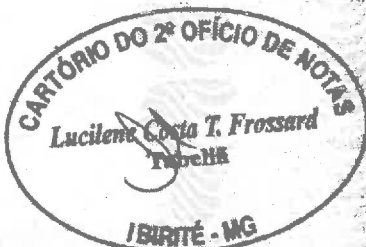
TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

Cornatua de Iboritê - Minas Gerais
Tabela - 001 - Lucilene Costa Trossard Frossard

Fls: 022



Livro: 73-P
F



BASTANTE QUE FAZ, IGAR -
E SERVIÇOS LTDA,

Em doze (12) dias do mês de Agosto (08), de dois mil e vinte e um (2021), no Tabelionato de Iboritê, distrito Sede do Estado de Minas Gerais, na Rua José Maria, nº 129, loja 05, Centro, em Serviço do 2º Ofício de Notas, compareceu com o presente, **IGAR - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, NIRE 3120527727-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.036/0001-03, com sede na Av. Canadá, nº 85, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima-MG, endereço eletrônico contabilidade@igar.com.br, representada por **CAROLINA DE CASTRO ABRANTES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 094.473.726-94, **Adriana Abrantes F. de Castro**, brasileira, inscrita no CPF nº 094.473.726-94, residente e domiciliada na Rua Alameda, nº 6, Bairro Belvedere, Belo Horizonte-MG, não informou endereço eletrônico, e **LOUIZA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 281.341.766-15, residente e domiciliada na Rua Fátima, nº 1701, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, não informou endereço eletrônico. Foi lida a Alteração Contratual Consolidada de 25.06.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 8683197, protocolo 21/570.024-4 em 21.07.2021, publicada pela JUCEMG, via internet, em 10.08.2021; identificada como a primeira de que trato pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do qual sou eu, Tabelante, pela outorgante, através de suas representantes legais, na forma apresentada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui em bastante procurador, **ANTONIO PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, filho de João Paulo Ferreira e Idalina Maria de Paula, CNH registro nº 01870546950 DETRAN/MG, onde constam a CI M-1.755.155 SSP/MG e CPF 195.93.976-68, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 623, Bairro Aparecida, Belo Horizonte-MG, não informou endereço eletrônico (dados fornecidos pelo Tabelante), a quem confere poderes amplos para representar a outorgante perante o Poder Judiciário, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Departamentos e Repartições Públicas, autarquias,



entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** Efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** Entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** Atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preço e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** Assinar ofertas, declarações e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos; **e)** Nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** Impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimentos, manifestações e impugnações; **g)** Praticar, enfim todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DESTA DATA. FEITA SOB MINUTA. A Tabela reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, declarando a mesma de que foi devidamente alertada sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. O estado civil do procurador foi fornecido por declaração pela outorgante.** (Lei 15.424, de 30.12.2004, tabela 1, nº 4, alínea "f.1" - Emol.: R\$ 33,69; Recome-MG: R\$ 2,02; TFJ.: R\$ 11,24; ISS: 1,79; Valor total: R\$ 48,74). DOCUMENTOS ARQUIVADOS: L. 123-N, fls. 053/054. Sendo lida a procuração, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.982/81. Eu, LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD, Tabela do 2º Ofício de Notas, a fiz digitar, dou fé e assino, encerrando este ato. Em tt (estava o sinal público) da verdade. SERVIÇO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS. Ibité, 12 de Agosto de 2021. (a) **LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD & ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES & LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO.** Nada mais. É o que consta

Consulte a validade deste ato no site: <http://reelhorizonte.mg.br>

Alota (s) praticado(s) por: Guilherme Alves Silva - Cartório

Emol.: 11,64 TFJ.: 3,62 Valor Total: 15,26 SSCN: 0,00

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)

CODIGO DE SEGURANCA: 9204.7774.9927.6749

SELO DE CONSULTA: EYK78675

Belo Horizonte, 31/08/2021.

do original que me foi apresentado, do que dou fé.

rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel

Autenticar este documento, composto de 2 folhas, por mim

Escritório

12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205277271

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100536913

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVA LIMA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Julho 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA. Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/570.024-4	MGP2100536913	20/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
281.341.766-15	LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO



IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 02.129.036/0001-03

NIRE: 3120527727-1 de 11/09/1997

Pelo presente instrumento, as abaixo nomeadas, qualificadas e ao final assinadas:

ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES, brasileira, solteira, comunicóloga, residente e domiciliada à Rua Aloysio Leite Guimarães, n.º 67, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-520, portadora do RG n.º **MG-15.631.911**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **094.473.726-94**;

LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Alberto Pontes, n.º 123, apartamento 1701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.492-020, portadora do RG n.º **M-2.502.034**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **281.341.766-15**,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada, "**IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**" registrada na **JUCEMG** sob o **NIRE 3120527727-1**, em **11/09/1997**, e inscrita no **CNPJ** sob o n.º **02.129.036/0001-03**, com sede e foro à Av. Nélcio Cerqueira, n.º 687, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.662-060, resolvem na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

D) DAS ALTERAÇÕES:

ENDEREÇO DA SEDE:

A partir desta data, o endereço da sede da sociedade **passa a ser:** Av. Canadá, n.º 85, Bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, CEP 34.007-654

Página: 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

ID) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 02.129.036/0001-03

NIRE: 3120527727-1 de 11/09/1997

ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES, brasileira, solteira, comunicóloga, residente e domiciliada à Rua Aloysio Leite Guimarães, n.º 67, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-520, portadora do RG n.º **MG-15.631.911**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **094.473.726-94**;

LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Alberto Pontes, n.º 123, apartamento 1701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.492-020, portadora do RG n.º **M-2.502.034**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **281.341.766-15**.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada “**IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**”, registrada na JUCEMG sob o n.º **3120527727-1**, em **11/09/1997**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.129.036/0001-03**, com sede e foro à Av. Canadá, n.º 85, Bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, CEP 34.007-654 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de “**IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede e foro da sociedade é a Av. Canadá, n.º 85, Bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, CEP 34.007-654.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo social da empresa é a exploração das seguintes atividades:
Comércio de gases medicinais, industriais e especiais na forma líquida e gasosa, comércio, manutenção e locação de cilindros, tanques criogênicos e equipamentos (medicinais e industriais), instalação e manutenção de rede de gases, transporte rodoviário de gases na forma líquida e gasosa.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, e assim distribuído entre os sócios:

Sócias:	Nº Quotas:	Vlr. Unitário:	%	Vlr Total
Ana Carolina de C. Abrantes	40.000	R\$1,00	50,00	R\$ 40.000,00
Lúcia Madalena de F. Ribeiro	40.000	R\$1,00	50,00	R\$ 40.000,00
Total Geral	80.000	XXXX	100,00	R\$ 80.000,00

Página: 2 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócia é nos termos do art. 1.052 do Código Civil, restrita ao valor de suas quotas, respondendo, entretanto, solidariamente pela integralização do montante do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 11/09/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade será administrada pelas sócias, **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES e LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, que assinarão os documentos da empresa em **CONJUNTO**, ficando investidas dos poderes e atribuições que a lei confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, podendo representar judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, autarquias, estaduais e municipais, bancos, fornecedores, indústrias comércios e cartórios.

§ 1º: Caberá as sócias, para em nome da sociedade, constituir mandatários, outorgar poderes especiais a procuradores para que realizem atos civis, comerciais, ou representem a sociedade em juízo tanto como autora, como demandada. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter um prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto para as procurações "ad judícia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

§ 2º: Serão nulos os atos que os procuradores realizarem excedendo as prescrições específicas de sua respectiva procuração.

§ 3º: A outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, assim como a assunção de empréstimos de qualquer natureza e a venda de bens imóveis da sociedade, dependerão das assinaturas das sócias-administradoras.

§ 4º: Caberá as sócias, para em nome da sociedade modificar o contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação.

§ 5º: Caberá as sócias, realizar as demais mudanças previstas em lei ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

A sócia **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES**, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo exercício.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e elaborada a Demonstração do Resultado do Exercício com observância das prescrições legais e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

§ 1º: A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucro, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Página: 3 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

§ 2º: Por deliberação das sócias, a sociedade poderá levantar balanços, intercalares, semestrais, observadas as prescrições legais e com base neles distribuir lucros.

§ 3º: As sócias participarão nos resultados na proporção de suas participações, podendo, entretanto, tal participação, por deliberação das sócias, ser desproporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento das sócias, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder às quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de sessenta dias e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou exclusão de sócia, a sociedade não se dissolverá, permanecendo com os pais, e/ou viúvo e/ou herdeiros, os quais deverão nomear entre si os sócios remanescentes, aquele que os represente na sociedade, vedado, entretanto a esse representante, o uso da denominação social e direito a cargo de gerência ou administração, senão por consentimento da sócia remanescente. Caso não contenha a continuação da sociedade aos sócios remanescentes será a mesma dissolvida e liquidada conforme Parágrafo Primeiro.

§ 1º: No caso de dissolução da sociedade para liquidação, proceder-se-á ao inventário dos bens, sem correções monetárias e consequentemente balanço especial para apuração de direitos e obrigações do ativo e passivo. O pagamento as sócias ou a quem de direito, será efetuado de comum acordo entre as sócias e quem de direito, ou no caso de não concordarem, de conformidade com o seguinte critério: 60 (sessenta) parcelas iguais mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias do balanço.

§ 2º: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como endossos, avais ou fianças, ficando desde já responsabilizado e respondendo ilimitadamente, a sócia que agir em desconformidade com o convencionado nesta Cláusula perante a sociedade e a terceiros pelo abuso praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As sócias declaram, sob as penas da lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 1.011, do Código Civil/2002, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Página: 4 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima/MG, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam DIGITALMENTE este instrumento contratual.

Nova Lima/MG, 25 de Junho de 2021.

ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES

Sócia Administradora

Assinatura Digital

LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO

Sócia Administradora

Assinatura Digital

Página: 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/570.024-4	MGP2100536913	20/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
281.341.766-15	LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120527727-1 e protocolado sob o número 21/570.024-4 em 20/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8683197, em 21/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
281.341.766-15	LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
281.341.766-15	LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO

Belo Horizonte, quarta-feira, 21 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2021, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/570.024-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 21 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8683197 em 21/07/2021 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31205277271 e protocolo 215700244 - 20/07/2021. Autenticação: 9DCB3CE9FCFCF9DCF293030CF8EFC8D955B7441. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/570.024-4 e o código de segurança U53E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10